



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.477, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.412, de 18 de fevereiro de 2021, que estabeleceu as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.374, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os artigos, 5º, 7º, 10º e 11º da Resolução SES/MG nº 7.412, de 18 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º – (...)

Parágrafo único - A pactuação em CIB Macro poderá ocorrer conforme necessidade do território e calendário de Reuniões da CIB/SUS do ano de 2021 impreterivelmente, no máximo na reunião da CIB MACRO do mês de maio de 2021.” (nr)

“Art. 7º – (...)

V – o número de leitos de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas não deverá exceder o percentual de 10% (dez por cento) do número total de leitos do Hospital Geral, até o máximo de 30 (trinta) leitos, em consonância com o preconizado na Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995.” (nr)

“Art. 10 – (...)

§ 4º – A parte pós-fixada, correspondente a 60% do valor previsto, será repassada em seis parcelas mensais, a partir do segundo semestre do ano de 2021.” (nr)

“Art. 11 – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles estabelecidos no Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.412, de 18 de fevereiro de 2021

§ 1º – Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.412, de 18 de fevereiro de 2021 e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(...)

§ 6º – Para os valores pós-fixados correspondentes ao primeiro semestre será considerado equivalente ao resultado alcançado no segundo semestre do ano de 2021, considerando os termos do §3º do art. 10 desta Resolução.

§ 7º – Os descontos previstos no cronograma de monitoramento de desempenho incidirão no pagamento das parcelas do semestre subsequente.

§ 8º – Poderá ser revisto o presente monitoramento referente a competências futuras ou substituído.

§ 9º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. ” (nr)

Art. 2º – Alterar os Anexos III, IV e V da Resolução SES/MG nº 7.412, de 18 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III, desta Resolução, respectivamente.

Art. 3º – Fica prorrogado por 30(trinta) dias, o prazo para envio da Proposta de Adesão e Interesse às regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previsto no artigo 4º da Resolução SES/MG nº 7.412, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.477, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.412, DE 18 FEVEREIRO DE 2021”

INDICADOR

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima para os leitos de saúde mental em hospital geral.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e em atendimento a Política Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais instituída pela Resolução SES/MG nº5.461, de 19 de outubro de 2016, os serviços hospitalares de referência para a atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas devem possuir equipe técnica mínima conforme o quantitativos de leitos e descritos a seguir:

A Equipe Técnica Mínima deverá ser composta:

I - para o cuidado de até 4 leitos, equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) profissional de nível superior com especialização na área de saúde nível superior das seguintes categorias: Psicólogo, Enfermeiro, assistencial social ou terapeuta ocupacional;
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos; e
- d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência.

Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item d) será aceito como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial de referência.

II - para o cuidado de 5 a 10 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 2 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- b) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos.
- d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência.

Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item d) será aceito como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial de referência.

III -para o cuidado de 11 a 20 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e
- d) 1 (um) médico, psiquiatra, responsável pelos leitos.

IV -para o cuidado de 21 a 30 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 6 (seis) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 3 (três) profissionais de saúde mental de nível superior;
- d) 1(um) médico clínico responsável pelos leitos; e
- e) 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo: Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente

100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada

Periodicidade de avaliação: anual.

Polaridade: maior melhor

*



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.477, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.412, DE 18 FEVEREIRO DE 2021”

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

Período de Monitoramento da base de dados	Apuração dos Resultados	Meses de execução do repasse com os descontos
Julho a Dezembro de 2021	Março de 2022	Maio a Agosto de 2022

*O monitoramento do primeiro semestre de 2021 em compensação será equivalente ao monitoramento do segundo semestre de 2021, considerando a data de publicação da Resolução.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.477, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.412, DE 18 FEVEREIRO DE 2021”

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE INDICADORES

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

REF.: RESOLUÇÃO SES/MG Nº __. ____, DE __ DE ____ DE 2021.

A SUPERINTENDÊNCIA/GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE _____, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº __. ____, DE ____ DE ____ DE 2021 ANALISOU AS INFORMAÇÕES CADASTRADAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – (CNES) E DEMAIS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO HOSPITAL/PRESTADOR: _____, E CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO O MESMO APRESENTOU O CUMPRIMENTO DO INDICADOR POSSUINDO A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA ESTABELECIDADA PELA PRT MS/GM 148/2012, ART. 7º, I, NO PERÍODO QUE COMPREENDE O MONITORAMENTO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.

DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE, COMO VERDADEIRO.

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura e carimbo do (a) Referência Técnica em Saúde Mental da
Superintendência/Gerência Regional de Saúde.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Coordenação da Superintendência/Gerência Regional de Saúde

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____